

**Conselho Municipal de Educação – CME de Silveira Martins/RS**  
**Sistema Municipal de Ensino – SME de Silveira Martins/RS**

**Resolução CME/SME nº 10/2021**

APROVADA em 22 de dezembro de 2021.

Revoga a Resolução 06/2021 e dá novas providências e orientações referentes ao atendimento educacional especializado (AEE) de Silveira Martins.

O Conselho Municipal de Educação de Silveira Martins, no uso de suas atribuições legais, revoga a Resolução 06/2021 e dá novas providências e orientações referentes ao atendimento educacional especializado (AEE) de Silveira Martins, que fica com a seguinte redação:

O Conselho Municipal de Educação de Silveira Martins, no uso de suas atribuições legais e com base nos seguintes documentos:

- Nota técnica nº 04 / 2014 / MEC / SECADI / DPEE;
- Parecer nº 56/2006 do Conselho Estadual do Rio Grande do Sul;
- Política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva, documento elaborado pelo Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria nº 555/2007 do MEC; e
- Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009, do Conselho Nacional de Educação.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Para fins desta Resolução, considera-se público-alvo do AEE:

I – Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial.

II – Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.

III – Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento

humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

**Art. 2º** - O AEE tem como função complementar/suplementar a formação dos estudantes, por meio de recursos e estratégias que promovam a sua participação, desenvolvimento e aprendizagem.

**Art. 3º** - Não será considerada imprescindível a apresentação de laudo médico (atendimento clínico) para que o aluno tenha garantido seu direito ao atendimento educacional especializado.

Parágrafo único. Caso julgue necessário, o profissional do AEE poderá articular-se aos profissionais da saúde, de modo que o laudo médico se caracterize como um documento complementar, mas jamais obrigatório, uma vez que o AEE constitui-se como um atendimento pedagógico e não clínico.

**Art. 4º** - O AEE deverá acontecer prioritariamente em sala de recursos multifuncionais da própria escola, não sendo substitutivo às classes comuns.

**Art. 5º** - O aluno será atendido pelo AEE mediante informe e ciência à família.

**Art. 6º** - A escola contará com o apoio de monitores contratados e/ou concursados, conforme número definido em lei municipal, de acordo com a LDB.

**Art. 7º** - Será estabelecido um limite máximo de 10 alunos por turma, quando em atendimento na sala de recursos AEE", considerando-se o espaço físico e demais normativas superiores vigentes estaduais e nacionais.

Parágrafo único: As atividades em turmas regulares de ensino seguem as normativas do regimento escolar.

**Art. 8º** - Os atendimentos dos alunos em educação especial serão organizados conforme calendário e horário disponibilizados pela escola, que levará em conta a carga horária do educador especial.

**Art. 9º** - O profissional da educação especial fornecerá anualmente um Plano de Trabalho/Ação com cronograma de atendimento aos alunos conforme identificação das necessidades educacionais específicas.

Parágrafo único: O Plano de atendimento individual do aluno fará parte do Plano de trabalho do AEE e será fornecido aos professores regentes de turma da Educação Infantil e Ensino Fundamental em que o mesmo estiver matriculado, como suporte para planejamento de atividades.

§ 1º - O profissional poderá agrupar para atendimento AEE os alunos que demandem as mesmas necessidades educacionais, sempre observando para que se tenha o maior aproveitamento possível do aprendizado.

§ 2º - O tempo do atendimento educacional especializado por aluno e/ou grupo de alunos será de no máximo 1 (uma) hora por atendimento, podendo, se necessário, acontecer por duas horas semanais.

**Art. 10** - A elaboração e a execução do plano de AEE são de competência dos professores que atuam na sala de recursos multifuncionais ou centros de AEE, em articulação com os demais professores do ensino regular e setores envolvidos na Rede de Apoio da Escola-RAE

**Art. 11** - O projeto pedagógico da escola de ensino regular deve institucionalizar a oferta do AEE prevendo na sua organização:

I – sala de recursos multifuncionais: espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;

II – inserção no AEE de alunos matriculados no ensino regular da própria escola;

III – cronograma de atendimento aos alunos;

IV – plano do AEE: identificação das necessidades educacionais específicas dos alunos, definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas;

V – professores para o exercício da docência do AEE;

VI – outros profissionais da educação: tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais, guia-intérprete e outros que atuem no apoio, principalmente às atividades de alimentação, higiene e locomoção;

VII – redes de apoio no âmbito da atuação profissional, da formação, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros que maximizem o AEE.

**Art. 12** - O professor do Atendimento Educacional Especializado, no desempenho de suas funções na escola, deve:

I – identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;

II – elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

III – organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais;

IV – acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

V – estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

VI – orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;

VII – ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;

VIII – estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.

IX- Fornecer os pareceres de avaliação dos alunos em atendimento AEE e de diagnóstico ao professor regente de turma, no mínimo a cada trimestre letivo.

**Art. 13** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silveira Martins, 22 de dezembro de 2021.

*Claudia Moro Bianchin*

---

Claudia Moro Bianchin  
Presidente do CME de Silveira Martins